



# TDP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

## FONTE PADRÃO - COMÉRCIO

Nota Técnica Nº. 0025/2016

Data/Hora.....: 29/03/2016 - 08:22:52  
Número da OS.....: 004916  
Versão Disponível: 4.4.0.6  
Analista.....: RICARDO F. MIZAEI  
Programador.....: ALAN LEONIDAS DA SILVA  
Homologador.....: MARCELO FERNANDO SCARPIM  
Documentação.....: MARCELO FERNANDO SCARPIM

## ICMS em Operações Interestaduais de Vendas a Consumidor Final

### Resumo da Nota

Esta Nota Técnica visa atender ao leiaute da NF-e para receber as informações correspondentes ao ICMS devido para a Unidade da Federação de Destino, nas operações interestaduais de venda para consumidor final não contribuinte, atendendo as definições da Emenda Constitucional 87/2015.

### Descrição

Esta O.S foi desenvolvida para adequar o sistema a nova legislação definida na Emenda Constitucional 87/2015.

Resumidamente esta nova legislação segue a seguinte regra:

- Segundo definido na N.T 2015/003 versão 1.60, dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.
- Existe uma cláusula que diz: "Cláusula terceira Acordam os Estados e o Distrito Federal que até 30 de junho de 2016: [...] II a fiscalização relativa ao descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Convênio será de caráter exclusivamente orientador, desde que ocorra o pagamento do imposto";

As porcentagens de partilha são:

- Ano 2016 40% Destino 60% Origem;
- Ano 2017 60% Destino 40% Origem;
- Ano 2018 80% Destino 20% Origem;
- A partir do ano de 2019 100% recolhido ao estado de Destino.

No FACILITE Sistemas Comerciais deverão ser feita as seguintes configurações:

- Em Cadastros - Clientes - Clientes, buscando um cliente e acessando a aba "Parâmetros" no campo "Ind. IE Dest." o mesmo deve estar com a opção "NÃO CONTRIBUINTE" ou deixar vazio que o sistema irá identificar que ele é não contribuinte;
- Em Cadastros - Produtos - Acabado, buscando um produto já cadastrado, e acessando a aba "Dados NFe" e clicando no botão "Informar tributação de ICMS para UF de destino (NF-e)" é onde o usuário deverá informar:
  - Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino : Percentual adicional inserido na alíquota interna da UF de destino, relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) naquela UF. Nota: Percentual máximo de 2%, conforme a legislação.
  - Alíquota interna da UF de destino: Alíquota adotada nas operações internas na UF de destino para o produto / mercadoria. Observação: A alíquota do Fundo de Combate a Pobreza, se existente para o produto / mercadoria, deve ser informada no campo próprio (pFCPUFDest) não devendo ser somada à essa alíquota interna.
  - Alíquota interestadual das UF envolvidas sendo:
    - 4% alíquota interestadual para produtos importados;
    - 7% para os Estados de origem do Sul e Sudeste (exceto ES), destinado para os Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo;
    - 12% para os demais casos.

Nesta tela é demonstrado todos os estados e o usuário deverá cadastrar corretamente as alíquotas para que o sistema possa calcular os valores de ICMS Interestaduais.

Também é possível efetuar o cadastro das alíquotas interestaduais pela tela de Cadastros - Tabelas - Tabelas Genéricas - Clas. Fiscal, desta forma todos os produtos que estiverem relacionadas com esta classificação e caso a mesma possuir as alíquotas de ICMS interestaduais preenchidas o sistema irá buscar destes valores para preencher os dados da NFe.

Na tela [1469] FACILITE - Informações de Tributação do ICMS para UF de destino, é possível replicar o cadastro destas informações para outros produtos ou classificações fiscais. Na tela existe um botão chamado "Filtrar" e outro chamado "Atualizar", o usuário poderá filtrar por "Grupo", "Subgrupo", "Classe", "Classificações Fiscais", "Família", "Fornecedor", "Marca" e "Produto", dependendo do que o usuário preencher o sistema irá atualizar os dados desta tabela. Por exemplo:

Acessando o cadastro de produto acabado, busque um produto, abra a tela [1469] preencha com os dados das alíquotas para cada estado e clique em gravar. Após isso sem fechar a tela clique em filtrar e selecione os filtros que deseja que o cadastro seja replicado, neste caso vamos dizer que para todos os produtos do grupo "01" e subgrupo "01" clique em filtrar, depois clique em "Atualizar" feito isso o sistema irá cadastrar para todos os produtos do grupo "01" e subgrupo "01" as alíquotas informadas.

Com os parâmetros e cadastros devidamente configurados ao gerar uma NFe para consumidor final, "NÃO CONTRIBUINTE" e fora do estado e seguindo as regras da Emenda Constitucional 87/2015, será gerado os valores do ICMS de partilha.

Vamos dar um exemplo: NFe de SP para MG ao consumidor final e não contribuinte.

Valor do produto: R\$ 100,00

Alíquota do ICMS interestadual. Em nosso exemplo é a alíquota de SP para MG: 12%

Alíquota do ICMS aplicado dentro do estado de destino - MG: 17%

Base do ICMS = Valor do produto + Frete + Outras Despesas Acessórias - Descontos + IPI (Caso o parâmetro II esteja "Base ICMS")

ou

Base do ICMS = Valor do produto (Caso o parâmetro II esteja "Produto")

Calcular o Fundo de Combate à Pobreza - 0%

$FCP = \text{Base do ICMS} * (\%FCP / 100)$

$FCP = 100,00 * (0,00\% / 100)$

$FCP = 100,00 * 0,00$

$FCP = 0,00$

Calcular o DIFAL

$DIFAL = \text{Base do ICMS} * ((\%Alíquota \text{ do ICMS Intra} - \%Alíquota \text{ do ICMS Inter}) / 100)$

$DIFAL = 100,00 * ((17,00\% - 12,00\%) / 100)$

$DIFAL = 100,00 * (5,00\% / 100)$

$DIFAL = 100,00 * 0,05$

$DIFAL = 5,00$

Efetuar a partilha do DIFAL :

Parte que compete a SP - estado de origem:

Parte UF Origem = Valor do DIFAL \* (%Origem / 100)

Parte SP = 5,00 \* (60,00% / 100)

Parte SP = 5,00 \* 0,60

Parte SP = 3,00

Parte que compete a MG - estado de destino:

Parte UF Destino = Valor do DIFAL \* (%Destino / 100)

Parte MG = 5,00 \* (40,00% / 100)

Parte MG = 5,00 \* 0,40

Parte MG = 2,00

Se somarmos o FCP:

Parte MG = 2,00 + Valor FCP

Parte MG = 2,00 + 0,00

Parte MG = 2,00

"A versão 1.60 da Nota Técnica 2015/003 passou a indicar que o valor do FCP não deve ser somado no total da parte

que compete ao estado de destino no XML da NF-e, mas mesmo assim este valor deve ser considerado ao efetuar o recolhimento."

Desta forma o estado de SP terá o valor de R\$ 3,00 e o estado de MG o valor de R\$ 2,00, estes valores serão impressos nas informações complementares do DANFE, já que não houve mudanças no leiaute do mesmo, ficando da seguinte forma:

"Total do ICMS de partilha para a UF do destinatário (Emenda Constitucional - EC 87/15.) : Vlr. do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza (FCP) da UF de destino: R\$ 0,00. Vlr. do ICMS Interestadual para UF de destino: R\$ 2,00. Vlr. do ICMS Interestadual para UF do remetente: R\$ 3,00."

OBSERVAÇÃO: "Por meio do Comunicado CAT nº 8/2016 - DOE SP de 22.02.2016, foram divulgados esclarecimentos sobre a suspensão, pelo STF, da cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015, que dispõe sobre o recolhimento do diferencial de alíquotas (Difal), pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, nas operações e prestações interestaduais que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS."

Segue:

"Publicado no DOE em 20 fev 2016

Esclarece os efeitos da suspensão da eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015, em face da concessão de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5.464.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista a concessão de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5.464, assim como o disposto no § 1º do artigo 11 da Lei federal 9.868, de 10.11.1999, esclarece que:

1. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que realizarem operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS ficam desobrigados de recolher o a parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual que cabe ao Estado de São Paulo em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 18.02.2016.

2. Em relação aos fatos geradores ocorridos entre 01.01.2016 e 17.02.2016, deverão ser observados os procedimentos descritos no Comunicado CAT- 01 , de 12.01.2016 e na Portaria CAT- 23 , de 17.02.2016.

3. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo deverão recolher a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas que cabe ao Estado de São Paulo até o dia 29.04.2016.

4. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 18.02.2016:

4.1. fica suspensa a eficácia da alínea "b" do item 3 do § 1º do artigo 1º da Portaria CAT- 23/2016

4.2. ficam prejudicadas as disposições do Comunicado CAT- 01/2016 para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

5. O disposto nos itens 1 a 4 se aplica tanto aos contribuintes localizados neste Estado, quanto aos contribuintes localizados em outra UF, em relação à parcela do diferencial de alíquotas que cabe ao Estado de São Paulo.

6. As saídas realizadas a partir de 18.02.2016 por contribuintes optantes pelo Simples Nacional destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada não ensejarão o ressarcimento do imposto retido a que se refere o inciso IV do artigo 269 do Regulamento do ICMS."

## Parâmetros Envolvidos

I - Parametros gerais 4.18.592 - UTILIZA PARTILHA DE ICMS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS NA NFE - Sim/Não, este parâmetro vem habilitado por padrão e é utilizado para habilitar os tratamentos desta nova emenda, pode ocorrer de empresa "Simples Nacional" não fazer parte desta partilha, com isso deve-se desabilitar este parâmetro para que o sistema não faça as validações ao gerar a NFe.

II - 4.18.583 - TIPO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS DIFAL - "Base ICMS" ou "Produto";

- Caso esteja configurado como "Base de ICMS" o sistema irá calcular da seguinte forma: "Valor do produto + Frete + Outras Despesas Acessórias - Descontos + IPI", desta forma o sistema irá considerar todos os outros valores que fazem parte do valor da NFe.

- Caso esteja configurado como "Produto" o sistema irá calcular da seguinte forma: "Valor do produto", o sistema irá

considerar somente o valor bruto do produto.

III - 4.18.465 - UTILIZA TIPO DE TRIBUTAÇÃO ENTRADA/SAÍDA - Sim, este parâmetro também efetua o tratamento do DIFAL, onde o mesmo deve ser cadastrado na tela de Tributação de Entrada/Saída ou da Exceção Fiscal, para a utilização deste parâmetro como "Sim" deve ser marcada um treinamento com a equipe de implantação para a correta utilização do sistema.